



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das Contas e  
Financiamentos Políticos, relativa  
às Contas da Campanha Eleitoral  
para as eleições autárquicas  
realizadas em 29 de setembro de  
2013, apresentadas pelo Partido  
CDS-Partido Popular – CDS-PP**

**PA 2/Contas Autárquicas/13/2019**

agosto /2021



## Índice

Índice.....	1
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria .....	3
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às Contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atento o quadro legislativo entretanto em vigor .....	4
2.1.Subvenção Não Depositada na Conta Bancária de Campanha (Secção C.5 do Relatório da ECFP) .....	4
2.1.1. Municípios .....	4
2.1.2. Concretização .....	4
2.2. Cedências de Bens em Empréstimo não Refletidas nas Contas de Campanha. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da sua Valorização (Secção C.7 do Relatório da ECFP).....	6
2.2.1. Municípios .....	6
2.2.2. Concretização .....	7
2.3. Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas (Secção C.9 do Relatório da ECFP).....	8
2.3.1. Municípios .....	8
2.3.2. Concretização .....	8
2.4. Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral e Despesas Não Relacionadas com a Campanha (Secção C.10 do Relatório da ECFP) .....	9
2.4.1. Municípios .....	10
2.4.2. Concretização .....	10
3. Decisão .....	15
Lista de Anexos.....	17



**Lista de siglas e abreviaturas**

<b>AL 2013</b>	Eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013
<b>CDS-PP</b>	CDS-Partido Popular
<b>CIES</b>	Centro de Investigação e Estudos de Sociologia
<b>CPA</b>	Código do Procedimento Administrativo
<b>ECFP</b>	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
<b>L 19/2003</b>	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
<b>Listagem n.º 38/2013</b>	Listagem da ECFP n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 125, de 2 de julho
<b>LO 1/2018</b>	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
<b>LO 2/2005</b>	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro



## **1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria**

A ECFP concluiu a elaboração, a 25/09/2015, do Relatório previsto no art.º 41.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo às contas da campanha para as eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, respeitantes ao Partido CDS – Partido Popular. Nesse seguimento, o CDS-PP foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia. Foi elaborado Parecer, pela ECFP, a 9/06/2016, ao abrigo do regime então em vigor.

Sucedem, porém, que, com a entrada em vigor da Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril, a Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, sofreu profundas alterações, que determinaram a remessa do processo pelo Tribunal Constitucional, no dia 30 de outubro de 2018, para tramitação pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, uma vez que não tinha sido ainda exarado Acórdão sobre o mesmo.

Feito este introito, verifica-se que, atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 43.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018, ou seja, apreciando as irregularidades imputadas, excluídas naturalmente as situações descritas na secção B do Parecer da ECFP, as quais, por não terem materialidade subjacente ou não serem imputáveis à Candidatura, foram já liminarmente afastadas em sede de Parecer.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato detalhado na Secção B. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência à Secção C. do mesmo Relatório.

É de salientar que o Partido concorreu a 154 municípios. O detalhe das receitas e despesas de campanha eleitoral por Município constam do Anexo I à presente decisão.



## **2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às Contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atento o quadro legislativo entretanto em vigor**

### **2.1. Subvenção Não Depositada na Conta Bancária de Campanha (Secção C.5 do Relatório da ECFP)**

O n.º 3 do art.º 15.º da Lei 19/2003 obriga à existência de conta bancária específica da campanha eleitoral, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Nos termos do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003, as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias restritas à respetiva campanha e obedecem ao regime contabilístico do artigo 12.º da mesma Lei.

#### **2.1.1. Municípios**

A situação em questão verificou-se em todos os municípios em que concorreu, com exceção dos municípios de Arraiolos, Barreiro, Belmonte, Calheta, Cantanhede, Cartaxo, Castelo de Paiva, Castro Marim, Condeixa-a-Nova, Estremoz, Fafe, Ferreira do Zêzere, Fronteira, Góis, Mação, Marinha Grande, Marvão, Matosinhos, Melgaço, Mesão Frio, Mira, Mogadouro, Moita, Paços de Ferreira, Penela, Peniche, Peso da Régua, Ponta Delgada, Porto Moniz, Proença-a-Nova, Ribeira de Pena, São Brás de Alportel, Silves, Sines, Trancoso, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real de Santo António e Vimioso, que não receberam subvenção estatal.

#### **2.1.2. Concretização**

O Partido abriu uma conta bancária central e uma para cada município em que concorreu, exclusivamente para as receitas e despesas das eleições autárquicas de 2013.



Os movimentos registados nas receitas de cada município, em relação à subvenção estatal, são referentes a transferências bancárias efetuadas da conta central do CDS-PP (Autárquicas).

O valor relativo à subvenção pública, transferido pela Assembleia da República, foi recebido na conta central do CDS-PP, não tendo sido transferido para a conta bancária de cada um dos municípios, o que indicia a violação do artigo 15.º, n.º 3, da L 19/2003.

A ECFP solicitou ao CDS-PP o esclarecimento desta situação e a eventual contestação.

***Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:***

***Pontos 1; 5 e 8.*** «Despesas não registadas nas Contas de Campanha. Subavaliação das Despesas»; «Subvenção não depositada na conta bancária de Campanha» e «Subvenção Estatal em excesso ou indevidamente recebida»

*Relativamente aos pontos acima descritos, e que pela sua natureza estão interligados e por isso interessa abordar conjuntamente, vem o CDS- Partido Popular:*

*Retificar as conta apresentadas pelo CDS-Partido Popular, relativas aos 117 Municípios em que há divergências, com designadamente, o registo das receitas recebidas a título de subvenção e a integração nas respectivas contas de campanha de base municipal, das despesas suportadas centralmente pelo Partido que ascendeu a 57.347,03 euros relativa a despesas com bens e serviços adquiridos fornecedores comuns a esses municípios (anexos 1).*

*Crendo deste modo, à luz das dúvidas suscitadas pela ECFP, prestar os esclarecimentos adequados, e retificando o lapso apontado.*

*O CDS-PP respondeu ainda:*

***Ponto 5.*** «Subvenção não depositada na conta bancária de Campanha».

*Relativamente à Subvenção Não Depositada, o CDS-PP vem esclarecer que recebeu efetivamente as subvenções, numa conta bancária central associada à campanha, constituída nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 37º da Lei Orgânica n.º2/2005, de 10 de Janeiro e reiterado no parágrafo 1 da secção III- Da Conta Bancária de Campanha das Recomendações emitidas pela ECFP.*

*Essas subvenções apesar de não terem sido transferidas para as contas bancárias de cada município, em virtude de a Assembleia da Republica transferir o somatório das referidas verbas para uma única conta*



*bancária, estão registados os recebimentos efetivos no Balanço (disponibilidades) da subvenção pública. (anexos 5).*

***Apreciação do alegado pelo Partido:***

A ECFP examinou a resposta dada pelo Partido, da qual resulta a confirmação de que as subvenções pagas pela Assembleia da República, referentes aos municípios em que concorreu, não foram efetivamente depositadas enquanto tais nas contas bancárias da campanha a nível municipal, antes o foram no total numa conta específica. O facto de ter procedido ao registo contabilístico da subvenção, município a município, como devia, não permite contornar a imposição resultante do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003, que obriga ao depósito bancário da subvenção referente a cada município.

Assim, dá-se por verificada a irregularidade decorrente da violação do disposto no n.º 3 do art.º 15.º da L 19/2003.

**2.2. Cedências de Bens em Empréstimo não Refletidas nas Contas de Campanha. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da sua Valorização (Secção C.7 do Relatório da ECFP)**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

**2.2.1. Municípios**

A situação de impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da valorização dos bens cedidos a título de empréstimo verificou-se nos municípios de Barreiro, Felgueiras, Loures, Moita, Oeiras, Oliveira de Azeméis, Santarém, Santo Tirso, Funchal, Póvoa do Varzim, Seixal, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Viseu.



### 2.2.2. Concretização

No que respeita aos veículos cedidos, a maioria das declarações apresentadas não identifica o tipo de automóvel (familiar, utilitário, transporte de passageiros ou de mercadorias) o que não permite a validação dos valores atribuídos às referidas cedências, face à tabela indicativa de preços de mercado constante da Listagem n.º 38/2013 da ECFP.

A título de exemplo, foi identificado um conjunto de cedências cuja documentação de suporte revela insuficiência (ver Anexo II a esta Decisão).

A insuficiência da informação constante nos documentos que suportam estas receitas não permite concluir pela razoabilidade dos valores atribuídos aos bens cedidos, muito em particular às viaturas.

É de notar ainda o facto de as declarações de cedência relativas ao município do Funchal, assinadas pelos cedentes, serem datadas de dezembro de 2014.

A ECFP solicitou esclarecimentos sobre estas situações.

***Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:***

***Ponto 7. «Cedências de bens em empréstimo não refletidas nas Contas de Campanha. Impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da sua valorização»***

*Relativamente ao ponto acima descrito, vem o CDS-PP:*

*Juntar as declarações de cedência que suportam os registos (anexo 7).*

***Apreciação do alegado pelo Partido:***

O CDS-PP veio juntar, no Anexo 7 e no Anexo 9, declarações de cedência, as quais, contudo, justificam apenas os casos assinalados no quadro anterior relativamente a

e (município de Felgueiras) e  
(município de Vila do Conde).





Sobre todas as restantes situações nada foi esclarecido ou objeto de documentação adicional, pelo que a ECFP conclui pela infração imputável ao Partido, nos municípios do Barreiro, Loures, Moita, Oeiras, Oliveira de Azeméis, Santarém, Santo Tirso, Funchal, Póvoa do Varzim, Seixal, Valongo, Vila Franca de Xira e Viseu por violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

### 2.3. Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas (Secção C.9 do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, “apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública”. É ainda de considerar o disposto no n.º 4 da mesma disposição legal, nos termos do qual a subvenção não pode ultrapassar o valor das despesas efetivamente realizadas.

#### 2.3.1. Municípios

A situação em questão verificou-se municípios abaixo indicados, num total de 45 municípios.

#### 2.3.2. Concretização

Verificou-se que o CDS-PP ultrapassou tal limite em diversos municípios, indicados no Anexo III a esta Decisão.

Nestes termos, verificado que foi que a despesa com estruturas, cartazes e telas ultrapassou a percentagem estipulada legalmente, não pode deixar de se imputar o incumprimento da referida norma.

A ECFP solicitou a eventual contestação.

***Em sede de exercício do direito ao contraditório foi referido pelo Partido:***

***Ponto 9. «Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas».***



*O que está aqui em causa é saber se haverá lugar à aplicação de uma sanção por se ter ultrapassado este limite legal de despesa. Nesse sentido, a própria ECFP reconhece, desde logo, dois caminhos no que respeita à ultrapassagem do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas, cfr. Página 80 do relatório.*

*Ora, o CDS não requereu subvenção sobre o valor que excedeu os 25%, pelo que, não há lugar à aplicação de qualquer sanção.*

*Mais, não era possível, antes da votação, saber qual o valor a que corresponderia 25% da despesa, uma vez que o mesmo só é calculado a partir desse momento. Daí que O CDS tenha orçamentado e realizado a despesa de boa-fé e também requerido apenas a devida subvenção conforme expressamente previsto na Lei.*

*Consideramos, assim, prestado o devido esclarecimento em relação ao excesso verificado, reafirmando que não há lugar à aplicação de coima. Aliás, do mesmo modo que não há coima em casos equivalentes, como, por exemplo, no que respeita à apresentação de listas que desrespeitam a Lei da Paridade.*

**Apreciação do alegado pelo Partido:**

Nos termos do art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003, apenas são elegíveis para efeitos de subvenção e a título de despesas com estruturas, cartazes e telas, despesas cujo montante não exceda 25% da subvenção.

Quer isto dizer que cabe à entidade responsável pelo processamento da subvenção (a Assembleia da República) aferir se tal limite foi ou não ultrapassado e realizar os pagamentos em conformidade, sem prejuízo de a ECFP alertar para essa limitação, como fez em sede de Recomendações, e de dar conta da situação auditada à entidade processadora da subvenção.

Face ao exposto, não se verifica qualquer imputação ao Partido, nesta parte.

**2.4. Despesas Faturadas Após a Data do Ato Eleitoral e Despesas Não Relacionadas com a Campanha (Secção C.10 do Relatório da ECFP)**



De acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha eleitoral podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo<sup>1</sup>.

#### 2.4.1. Municípios

A situação em questão verificou-se nos seguintes municípios:

- Almada;
- Funchal;
- Vila do Conde;
- Viseu;
- Moita.

#### 2.4.2. Concretização

Os auditores identificaram as seguintes situações:

i. Faturas emitidas em data posterior ao ato eleitoral:

Descrição das Despesas de Campanha com Data Posterior ao Ato Eleitoral

Município	Fornecedor	N.º fatura	Data	Descrição	Valor	Observações
Almada	Alão Tipo	FAC. 13003	15-10-13	Paginação de jornal em 26-9-2013	123,00	a)
Funchal	Tavares, Costa & Cª	FAC 397	30-09-13	Convívio - 20 refeições	103,00	c)
Funchal	Snack Bar Past. Dinastia, Lda	FAC 94	01-10-13	Convívio - refeições div. (1-10-2013)	237,30	c)
Funchal	Winerest	FAC 002/00003717	5-10-13	Convívio – ref. div. (15-10-2013)	1.230,00	c)
Funchal	Securitas	FAC 23004075	30-09-13	Vigilância no dia 29-9-2013	278,16	a)
Funchal	Rodoeste	FAC 663	30-09-13	Aluguer 2 autocarros (25-9-2013)	577,50	a)
Vila do Conde	Cozinha Aberta	FAC 17	04-10-13	Refeições	185,00	b)

<sup>1</sup> Cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.8 D.).



Viseu	Restaurante o Soeirinho	FAC 26	05-10-13	Serviço Catering Porco (18-9-2013)	615,00	a)
Viseu	Restaurante o Soeirinho	FAC 27	05-10-13	Serviço Catering Porco (1-9-2013)	615,00	a)

**TOTAL**

**3.963,96**

Legenda

- a) Serviço prestado até ao ato eleitoral de 29-09-2013
- b) Serviço prestado após o ato eleitoral de 29-09-2013
- c) serviço prestado após ato eleitoral de 29-09-2013 e fatura emitida ao CDS-PP Madeira

Verificou-se, assim, que existem casos de faturas cujos serviços foram prestados após a data do ato eleitoral, não estando as respetivas despesas diretamente associadas à campanha.

ii. Despesas cuja razoabilidade e legalidade podem ser questionadas:

**Despesas de razoabilidade questionável**

Município	Fornecedor	Nº Fatura	Data	Quantidade	Descrição	Valor	Legend
Funchal	Ticket Car	1350/13/VG	19-08-13	134	senhas combustível	2.134,20	1
Funchal	Ticket Car	1455/13/VG	05-09-13	134	senhas combustível	2.134,20	1
Funchal	Ticket Car	1516/13/VG	19-09-13	100	senhas combustível	1.600,65	1
Vila Conde	Auto Formariz	1850	26-09-13	n/a	Revisão/ reparação do veiculo 01-11-TU	290,08	2
						<b>6.159,13</b>	

1- As faturas não identificam as viaturas nem o período. Para além destas senhas, foram ainda registadas despesas com combustível.

2- A viatura foi cedida de 17 a 29 de setembro pelo valor de 275 euros. Passados 10 dias do início da sua utilização na campanha foi objeto de revisão / reparação

Adicionalmente, os auditores consideram também que a reparação imputada às despesas da campanha de Póvoa de Varzim (3.567 Eur.) não deveria constar da prestação de contas.

Por fim, é ainda de notar o facto de, no município do Funchal, terem sido registadas no “Mapa M13” diversas faturas de refeições de relativamente reduzido montante unitário (valor médio de



52 Eur. por fatura), as quais não identificam quem efetuou a despesa e o motivo da mesma. O valor total destas faturas ascende a 5.005,52 Eur..

iii. Despesas relacionadas com a campanha de um determinado município, mas imputadas a município diferente e despesas imputadas a determinado município, mas cujo documento de suporte está emitido em nome do Partido e não da campanha relativa ao município.

#### Despesas relacionadas com campanha de outros municípios

Município	Fornecedor	Nº Fatura	Data	Quantidade	Descrição	Valor	Observações
Funchal	Wamãe, Unipessoal, Lda	24/2013	04-09-2013	n/a	Videos CDS-PP Madeira Autárquicas 2013	1.993,48	Documento emitido ao CDS-PP.
Funchal	Wamãe, Unipessoal, Lda	27/2013	26-09-2013	n/a	Tempos de Antena Rádio CDS-PP Madeira 2013	3.172,00	Documento emitido ao CDS-PP. A fatura indica os minutos por te de antena, não permitindo compara preços praticados c indicados listagem 38/2013
Funchal	Continente	2663	23-09-2013	diversos	Aquisição de diversos lápis cera e de plástico, apara lápis, marcadores cor, capas pretas, borrachas , entre outros (material escolar).	4.508,17	Documento emitido ao CDS-PP Madeira Autarquicas 2013
Moita	Litho Formas Portuguesa,	SA1305525	13-09-2013	45.000	Offset comercial - folheto	1.610,69	Documento emitido ao CDS-PP. A fa indi que deverá ser feito pedi de 2ª via dado não é referido Autarquicas 2013 Moita. I existe via correta.
						<u>11.284,34</u>	

**Em sede de exercício do direito ao contraditório foi referido pelo Partido:**

**Ponto 10.** «Despesas faturadas após a data do ato eleitoral e despesas não relacionadas com a Campanha»

Relativamente a este ponto, releva ter em conta os seguintes aspectos: Bem andou o **Acórdão n.º 19/2008 do Tribunal Constitucional** quando expôs que “uma coisa é que a despesa tenha sido realizada posteriormente ao acto eleitoral, outra coisa é que tenha sido realizada antes mas tenha sido facturada depois (seja por causa imputável ao fornecedor, seja por outra causa qualquer)”. Como então acrescentou “só no primeiro caso se verifica verdadeiramente uma irregularidade. No segundo caso, no entanto, pressupõe-se que a factura existe e foi apresentada ao Tribunal Constitucional, pois, assim não sendo, tratar-se-á de despesa não documentada”.

Tendo presente a referida Jurisprudência, que mantém inteira validade, e a existência das facturas com a indicação expressa às “Autárquicas 2013” e a prestação tempestiva das mesmas, vem o CDS indicar



*minuciosamente em que é que consistem cada uma destas referidas pela ECFP no presente Relatório, confirmando deste modo, inequivocamente, que as mesmas tiveram intuito e benefício eleitoral, e respeitam exclusivamente à campanha em análise, tendo sido realizadas/prestadas durante o período legalmente admitido. Declara ainda que, não sendo porém sua a responsabilidade pela facturação posterior à realização/disponibilização dos bens e serviços, insistiu não só a facturação atempada mas também a descrição, pelo fornecedor, do serviço/bem a que respeitavam, pelo que não pode senão concluir-se que o CDS fez tudo o que lhe era exigível em sede de controlo das despesas.*

**Assim,**

*Relativamente à “Fatura nº 13003, da Alão Tipo, no valor de 123,00 €, referente a serviço de paginação do jornal que foi distribuído na arruada identificada pela ECFP no dia 22 de Setembro, e produzido pela empresa Grafilinha, tem data de 15 de Outubro de 2013”, data essa posterior à de realização do acto eleitoral, cabe esclarecer que, como consta da referida fatura o serviço foi prestado no mês de Setembro 2013, para a campanha eleitoral CDS – Autárquicas 2013 Almada, tendo sido comprovadamente prestado.*

*Relativamente à “Fatura nº 397, da Tavares, Costa & Cª, e à Fatura n.º94, do Snack Bar Pastelaria Dinastia no valor de 103,00 € e de 237,30€ respectivamente, referem-se a refeições servidas na noite eleitoral ao staff de campanha (20 elementos), ambas emitidas com o numero de contribuinte do CDS-PP e com indicação à campanha eleitoral Autárquicas, tem data de 30 de Setembro de 2013 e 1 de Outubro de 2013”, data essa posterior à de realização do acto eleitoral, cabe esclarecer que, ainda que posteriormente faturados, foram ainda no período legalmente estabelecido (anexos 8\_A).*

*Relativamente à Fatura nº 002/0000377, da WinRest, no valor de 1.230,00 €, referente a Banquetes , no dia 25 de Setembro, tem data de 15 de Outubro de 2013”, data essa posterior à de realização do acto eleitoral, cabe esclarecer que, como o serviço foi prestado para a campanha eleitoral CDS – Autárquicas 2013 Funchal, tendo sido comprovadamente prestado(anexos 8\_B).*

*Relativamente à “Fatura nº 230004075, de Securitas, no valor de 278,16 €, referente a serviço de vigilância, entre as 18:00h do dia 29/09/2013 e 1:00 do dia seguinte”; cabe esclarecer que, como consta da guia anexa à referida fatura o serviço foi prestado no dia 29 de Setembro de 2013, para a campanha eleitoral CDS – Autárquicas 2013, tendo sido comprovadamente prestado, ainda que posteriormente faturado, no período legalmente estabelecido (anexos 8\_C).*

*Relativamente à “Fatura nº 663, de Rodoeste, no valor de 577,50 €, referente a serviço de aluguer de 2 autocarros no dia 25/09/2013, tem data de 30 de Setembro de 2013”;cabe esclarecer que, como consta da referida fatura o serviço foi prestado no dia 25 de Setembro de 2013, para a campanha eleitoral CDS –*



*Autárquicas 2013, tendo sido comprovadamente prestado, ainda que posteriormente faturado, no período legalmente estabelecido (anexos 8\_D).*

*Relativamente às “Fatura nº 26 e n.º 27, do Restaurante Soeirinho, no valor de 615,00 €, referente ao serviço de catering (porco no espeto), tem data de 5 de Outubro de 2013”, cabe esclarecer que, como consta do email e da carta do advogado, o serviço foi prestado para a campanha eleitoral CDS- Autarquias 2013 Viseu, tendo sido comprovadamente prestado, ainda que posteriormente faturado, no período legalmente estabelecido (anexos 8\_E).*

*Relativamente às senhas de combustível cabe esclarecer que a utilização de «tickets» de combustível, manifesta uma opção que traduz facilidade, segurança e comodidade nos pagamentos de pequenos montantes a diversas entidades, nomeadamente de gastos com combustível para as viaturas participam na campanha, reduzindo e evitando a circulação e utilização de numerário em período de campanha. Essa é, aliás, uma das preocupações e metas estipuladas pelo CDS quanto a um controlo cada vez mais seguro dos custos e meios de pagamentos (em campanha ou fora dela), cuja importância, assim entendemos, não pode deixar de ser acolhida pela ECFP. Visa-se, não apenas o cumprimento integral da Lei mas também uma maior transparência dos meios utilizados.*

*Porém, deve atender-se à natureza destes produtos, cuja aquisição é, nos termos das disposições contabilísticas, a “própria” despesa, e o respectivo documento de suporte. O CDS adquiriu e utilizou os referidos «tickets» para o período eleitoral, distribuindo-os especificamente para esse efeito aos condutores das viaturas alugadas e cedidas, que no momento da aquisição não eram ainda conhecidas as matrículas das viaturas utilizadas. Acresce ainda, o facto de em alguns casos, terem sido registadas despesas de combustível. A necessidade de abastecer os veículos e o reconhecimento de quantidade de «tickets» adquirida ter sido insuficiente.*

*Relativamente, à viatura cedida sendo uma viatura matriculada do ano de 2002 e de acordo com o estado de uso da mesma, ora a sua utilização requeria uma segurança eficiente, pelo que foi necessário fazer um conjunto de intervenções mecânicas (anexos 9\_A).*

*No que respeita às despesas de Póvoa de Varzim, o CDS-PP esclarece que foi realizado um contrato de comodato, ora de acordo com o estipulado no segundo parágrafo da cláusula terceira, o partido seria o responsável pelo pagamento de todas as despesas inerentes à utilização do imóvel, que neste caso ascenderam a 3.567 euros (anexos 9\_B).*

*Em resposta às despesas relacionadas com campanha de outros municípios, e relativamente ao elencado pela ECFP cabe o seguinte esclarecimento:*



1) Funchal: relativamente aos documentos que a ECFP aponta como emitidos ao CDS-PP, cabe esclarecer que como consta dos documentos que juntamos em anexo referem-se à campanha eleitoral de Autarquias 2013 do Funchal (anexos 9\_C). Relativamente ao pagamento de despesas de refeições de reduzido montante, estão autorizadas e validadas pelo mandatário financeiro. Respeitam a despesas efetuadas por participantes e colaboradores na campanha e que estão essencialmente relacionadas com visitas às diferentes freguesias do município tendo sido reembolsadas aos respectivos titulares.

2) Moita: como consta do email anexo à fatura n.º 305525 da Litho Formas Portuguesas, o serviço faturado foi efectivamente realizado para a campanha eleitoral Autarquias 2013 da Moita (anexos 9\_D).

**Apreciação do alegado pelo Partido:**

O CDS-PP apresentou esclarecimentos sobre as diversas situações identificadas neste Ponto. Atenta a configuração feita à época pela ECFP, bem como ao facto de a mesma ter sido resultado dos preceitos legais então vigentes, considera-se que a abordagem feita em sede de Relatório foi realizada de forma deficitária, o que impede que se conclua pela existência de uma irregularidade a ser imputada, nesta sede, ao Partido.

**3. Decisão**

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado, o contraditório do Partido, bem como o teor do Parecer e o supra exposto [não obstante parte das situações não serem imputáveis ao Partido (cfr. supra, pontos 2.3. e 2.4.)], verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 43.º, n.º 1, da LO 2/2005).

São as seguintes as irregularidades apuradas:

- a) O Partido não procedeu à transferência da subvenção que recebeu da Assembleia da República para as contas bancárias relativas aos municípios em que foi atribuída subvenção (ver supra, ponto 2.1.), em violação do art.º 15, n.º 3, da L 19/2003;





- b) Cedências de bens em empréstimo não refletidas nas contas da campanha e impossibilidade de concluir sobre a razoabilidade da sua valorização, nos municípios do Barreiro, Loures, Moita, Oeiras, Oliveira de Azeméis, Santarém, Santo Tirso, Funchal, Póvoa do Varzim, Seixal, Valongo, Vila Franca de Xira e Viseu (ver supra ponto 2.2.), em violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1.

Não se determina a extração de certidão para os efeitos previstos no art.º 44.º da LO 2/2005.

Notifique-se, nos termos do n.º 3 do art.º 43.º da LO 2/2005.

Lisboa, 07 de setembro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias  
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão  
(Vogal)

Carla Curado  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

**ANEXO I**

Contas de campanha do CDS-PP – Mapa resumo por município

**ANEXO II**

Cedências cuja documentação de suporte revela insuficiência

**ANEXO III**

Municípios onde foi ultrapassado o limite de 25 % do valor da subvenção em despesas com estruturas, cartazes e telas



ANEXO I – Contas de campanha do CDS-PP – Mapa resumo por município

(valor em euros)

Município	Receitas (total)	Despesas (total)	Balanço
Abrantes	10.613,96	5.399,61	5.214,35
Albergaria-a-Velha	92.902,15	46.388,66	46.513,49
Alcácer do Sal	3.106,09	1.807,79	1.298,30
Alcobaça	37.710,24	19.506,68	18.203,56
Alcochete	33.128,01	24.580,44	8.547,57
Alijó	2.806,38	1.493,73	1.312,65
Almada	14.770,68	8.898,62	7.040,56
Alter do Chão	3.443,71	1.746,71	1.697,00
Alvaiázere	19.315,30	10.189,10	9.126,20
Anadia	19.170,81	10.550,27	8.620,54
Ansião	4.834,08	3.143,49	1.690,59
Arcos de Valdevez	12.715,30	6.946,55	5.768,75
Armamar	12.820,80	6.836,85	5.983,95
Arouca	23.892,36	12.365,13	11.527,23
Arraiolos	398,99	398,99	0,005
Arruda dos Vinhos	5.976,09	3.242,79	2.733,30
Baião	14.168,04	7.502,97	6.665,07
Barreiro	901,10	901,10	0,00
Batalha	15.577,64	8.215,27	7.362,37
Belmonte	298,89	298,89	0,00
Benavente	6.720,77	3.615,13	3.105,64
Bombarral	21.822,78	11.472,64	10.350,14
Bragança	10.654,70	6.041,82	4.612,88
Caldas da Rainha	24.836,34	17.511,55	14.342,43
Calheta (R. A. Açores)	809,58	809,58	0,00
Calheta (R. A. Madeira)	37.481,90	19.030,90	18.451,00
Câmara de Lobos	40.136,10	25.165,03	14.971,07
Cantanhede	1.816,45	1.816,45	0,00
Carraceda de Ansiães	27.044,82	13.543,56	13.501,26
Carregal do Sal	14.940,57	8.104,57	6.836,00
Cartaxo	1.923,94	1.923,94	0,00
Castanheira de Pera	6.132,10	3.492,50	2.639,60
Castelo Branco	8.454,91	4.400,10	4.054,81
Castelo de Paiva	2.870,00	2.870,00	0,00
Castro Daire	13.729,46	9.163,68	4.565,78
Castro Marim	424,08	1.014,48	0,00
Celorico de Basto	10.096,11	5.311,53	4.784,58
Chaves	7.547,70	3.871,89	3.675,81
Coimbra	28.295,46	15.145,51	13.149,95



Condeixa-a-Nova	1.465,73	1.465,73	0,00
Coruche	7.405,65	4.102,57	3.303,08
Elvas	31.959,32	19.160,20	12.799,12
Entroncamento	5.424,24	2.983,88	2.440,36
Espinho	15.851,21	8.351,21	7.500,00
Esposende	33.225,37	17.318,04	17.383,33
Estremoz	1.877,06	1.877,06	0,00
Fafe	3.631,51	3.631,51	0,00
Felgueiras	35.449,14	18.638,14	16.811,00
Ferreira do Zêzere	393,00	393,00	0,00
Figueiró dos Vinhos	7.017,06	4.017,90	2.999,17
Fornos de Algodres	4.548,27	2.448,27	2.100,00
Fronteira	377,00	377,00	0,00
Funchal	127.259,11	154.695,22	- 27.436,11
Fundão	5.689,34	3.677,31	2.012,03
Góis	2.177,10	2.177,10	0,00
Idanha-a-Nova	6.406,40	3.383,34	3.023,00
Ílhavo	16.170,84	8.504,37	7.666,47
Lagoa (Açores)	17.907,87	9.460,01	8.447,86
Lajes do Pico	6.066,26	2.843,82	3.222,44
Leiria	41.903,72	21.802,57	20.101,15
Loulé	5.320,20	3.434,37	1.885,83
Loures	32.579,78	17.159,99	15.419,79
Mação	1.197,61	1.197,61	0,00
Macedo de Cavaleiros	21.138,64	10.995,82	10.142,82
Machico	8.720,19	6.984,69	1.735,50
Madalena	8.621,76	4.575,69	4.046,07
Marinha Grande	1.673,00	1.673,00	0,00
Marvão	1.998,12	1.998,12	0,00
Matosinhos	22.869,23	22.869,23	0,00
Meda	43.542,97	27.522,33	16.020,64
Melgaço	0,00	0,00	0,00
Mesão Frio	4.678,13	4.678,13	0,00
Mira	933,17	933,17	0,00
Mirandela	33.581,59	17.581,85	15.999,74
Mogadouro	7.539,00	7.539,00	0,00
Moita	5.634,01	5.634,01	0,00
Monção	50.802,08	26.422,12	24.379,97
Montemor-o-Novo	5.518,38	3.188,78	2.858,50
Montijo	9.726,48	5.043,38	4.683,10
Mortágua	18.090,54	10.409,22	7.681,32
Murça	4.477,78	2.336,78	2.141,00
Murtosa	7.642,54	4.372,72	3.269,82
Nazaré	3.501,91	2.013,20	1.488,71
Óbidos	4.080,73	2.695,51	1.385,22
Oeiras	43.195,05	33.274,54	25.927,31



Olhão	8.289,78	4.317,53	3.972,26
Oliveira de Azeméis	23.874,28	13.846,60	11.107,69
Oliveira do Bairro	73.029,57	37.407,98	35.621,59
Oliveira do Hospital	12.599,88	6.236,97	6.362,91
Ovar	16.827,37	9.060,27	7.767,10
Paços de Ferreira	3.916,11	3.916,11	0,00
Paredes	26.804,77	13.823,77	12.981,00
Paredes de Coura	6.813,10	4.222,60	2.590,50
Penamacor	10.327,57	5.344,25	4.983,33
Penedono	9.947,28	5.497,59	4.449,69
Penela	0,00	0,00	0,00
Peniche	541,20	541,20	2.528,49
Peso da Régua	774,98	774,98	0,00
Pinhel	12.980,92	7.033,10	5.947,82
Pombal	17.330,04	9.379,19	7.950,85
Ponta Delgada	10.949,71	10.949,71	0,00
Ponta do Sol	9.244,96	7.311,21	10.974,81
Ponte de Lima	112.150,69	50.232,00	61.918,69
Ponte de Sor	6.177,44	3.440,54	2.736,90
Porto de Mós	6.649,48	3.751,20	2.898,29
Porto Moniz	629,00	4.876,85	629,00
Porto Santo	11.200,93	11.232,01	- 31,08
Póvoa de Lanhoso	9.928,25	5.196,53	4.731,72
Póvoa do Varzim	70.783,37	40.380,97	30.402,40
Praia da Vitória	15.065,83	6.796,08	8.269,75
Proença-a-Nova	1.199,27	1.199,27	0,00
Ribeira Brava	24.959,54	17.613,54	7.346,00
Ribeira da Pena	2.306,00	2.306,00	0,00
Sabugal	9.417,63	3.820,77	5.596,86
Santa Comba Dão	15.568,72	9.483,31	6.085,41
Santa Mª da Feira	30.936,23	15.469,05	15.467,18
Stª Marta Penaguião	6.228,10	3.204,59	3.023,51
Santana	10.763,63	5.702,83	5.060,80
Santarém	9.806,45	5.730,50	4.075,95
Santiago do Cacém	8.037,12	4.191,20	3.845,92
Santo Tirso	13.556,72	7.742,72	5.814,00
S. Brás de Alportel	0,00	0,00	0,00
S. João da Madeira	17.826,47	9.545,68	9.203,29
S. João da Pesqueira	6.138,38	3.488,14	2.650,24
S. Roque do Pico	9.716,78	5.499,87	4.216,91
Satão	24.228,21	14.006,65	10.221,56
Seixal	18.962,56	10.092,07	8.870,49
Sernancelhe	7.648,20	4.525,55	3.122,65
Sertã	9.725,74	5.035,51	4.690,23
Sever do Vouga	10.852,85	5.852,85	5.000,00
Silves	0,00	0,00	0,00

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2013,  
apresentadas pelo CDS – Partido Popular  
PA 2/ Contas Autárquicas /13/2019



Sines	2.133,60	2.133,60	0,00
Tarouca	11.201,42	6.124,66	5.076,76
Tomar	10.328,28	5.879,27	4.449,01
Tondela	14.916,10	7.877,00	7.039,10
Torres Novas	5.323,63	3.061,56	2.262,07
Trancoso	2.174,64	2.174,64	0,00
Vagos	50.985,22	26.664,43	24.320,79
Vale de Cambra	97.476,29	48.328,50	49.147,79
Valongo	23.569,14	13.160,16	10.408,98
Valpaços	1.172,12	1.172,12	0,00
Velas	46.015,91	23.653,49	22.362,42
Vila de Rei	22.379,67	15.613,70	6.765,97
Vila do Conde	28.124,40	14.625,65	13.498,75
Vila Franca de Xira	16.835,72	9.542,46	7.293,26
Vila Nova da Barquinha	14.153,43	8.408,26	5.745,17
Vila Nova de Foz Coa	15,00	15,00	0,00
Vila Nova de Paiva	17.871,79	9.790,26	8.081,53
Vila Nova de Poiares	1.978,29	1.021,29	957,00
Vila Pouca de Aguiar	5.289,61	5.289,61	0,00
Vila Real	40.711,50	21.109,29	20.463,22
Vila Real de Stº António	355,47	355,47	0,00
Vila Velha de Rodão	3.992,21	2.042,28	1.949,93
Vila Verde	20.254,46	10.553,68	9.700,78
Vimioso	1.261,83	1.261,83	0,00
Viseu	49.660,01	25.709,83	23.950,18
Vouzela	6.337,62	3.595,26	2.742,36
<b>TOTAL</b>	<b>2522788,95</b>	<b>1513336,48</b>	<b>1 038 862,9</b>



ANEXO II – Cedências cuja documentação de suporte revela insuficiência

Concelho	Doador	NIF	Designação do bem cedido	Cedência - período	data declaração	Valor da cedência(€)	Obs
Barreiro			telemóvel	28de agosto a 27 setembro 2013	28-09-2013	160	1
Felgueiras			Viatura Opel Corsa	23 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	125	2
Felgueiras			Viatura Renault Clio	17 a 27 de setembro de 2013	26-09-2013	275	2
Felgueiras			Viatura Ford Transit	17 a 27 de setembro de 2013	26-09-2013	330	2
Loures			caravana autom.	15 a 27 de setembro de 2013	29-09-2013	520	3
Loures			caravana autom	15 a 27 de setembro de 2013	29-09-2013	520	3
Moita			viatura	01 de agosto a 27 de setembro	29-09-2013	2.320	3
Moita			imovel 15m	01 de agosto a 27 de setembro	29-09-2013	220	3
Oeiras				11 DIAS	28-09-2013	275	1
Oliveira de Azeméis			caravana autom.	1 a 27 de setembro de 2013	29-09-2013	1.080	3
Santarém			viatura-caravana autom.	01 a 27 de Setembro	29-09-2013	1.080	3
Santo Tirso			viatura	01 a 27 de Setembro	29-09-2013	1.080	3
Funchal			Telemóvel	22 de julho a 6 de agosto de 2013	15-12-2014	100	4
Funchal			Telemóvel	13 a 19 setembro de 2013	15-12-2014	100	4
Funchal			Viatura Renault Megane	01 agosto e 28 de agosto	15-12-2014	100	4
Póvoa de Varzim			Viatura	13 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	375	5
Póvoa de Varzim			Viatura	13 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	225	5
Póvoa de Varzim			Viatura	13 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	225	5
Póvoa de Varzim			Viatura	13 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	375	5
Póvoa de Varzim			Viatura	13 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	225	5
Póvoa de Varzim			Viatura	13 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	375	5
Póvoa de Varzim			Viatura	13 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	375	5
Póvoa de Varzim			Viatura	13 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	225	5
Póvoa de Varzim			Viatura	13 a 27 de setembro de 2013	27-09-2013	375	5
Seixal			Viatura Daihatsu	17 a 27 de Setembro	27-09-2013	810	1
Valongo			Viatura	2 a 27 de Setembro	27-09-2013	390	2
Vila do Conde			Viatura	17 a 29 de setembro	17-09-2013	275	2
Vila Franca de Xira			Viatura Toyota	13 a 28 de setembro	13-09-2013	400	2
Vila Franca de Xira			Viatura Peugeot	20 a 28 de setembro	20-09-2013	135	2
Viseu			Viatura	17 a 27 de setembro	27-09-2013	440	2
Viseu			Viatura	25 a 27 setembro	30-09-2013	135	6
Viseu			Viatura	17 a 29 setembro	27-09-2013	385	2
Viseu			Viatura	17 a 27 de setembro	27-09-2013	440	2
Viseu			Viatura	17 a 27 de setembro	27-09-2013	550	2
Viseu			Viatura	17 a 27 de setembro	27-09-2013	495	2
Viseu			Viatura	17 a 27 de setembro	27-09-2013	550	2
Viseu			Viatura	17 a 27 de setembro	27-09-2013	550	2
Viseu			Viatura	17 a 27 de setembro	27-09-2013	495	2
						<b>17.110</b>	



Legenda:

- 1 - A declaração não especifica o tipo de viatura. Falta declaração do cedente.
- 2 - A declaração não identifica o objetivo da cedência (autárquicas de 2013) e apresenta uma data posterior às eleições.
- 3 - As declarações, assinadas pelos cedentes, referem que a cedência ocorreu no dia 27 de setembro. De acordo com descrição dos mapas de receita e despesa constantes das contas apresentadas pela concelhia, estas cedências ocorreram de 13 a 27 de setembro de 2013.
- 4 - A declaração não especifica o tipo de viatura e a data é posterior ao ato eleitoral.





**ANEXO III – Municípios onde foi ultrapassado o limite de 25 % do valor da subvenção em despesas com estruturas, cartazes e telas**

Município	Subvenção AR	Limite 25%	Estruturas, cartazes e telas	Diferença
ABRANTES	5.399,61 €	1.349,90 €	3.434,16 €	2.084,26 €
ALCOBAÇA	18.931,68 €	4.732,92 €	5.206,81 €	473,89 €
ALTER DO CHÃO	1.746,71 €	436,68 €	780,00 €	343,32 €
ARCOS DE VALDEVEZ	6.946,56 €	1.736,64 €	2.789,44 €	1.052,80 €
ARRUDA DOS VINHOS	3.242,79 €	810,70 €	1.420,65 €	609,95 €
BATALHA	8.215,27 €	2.053,82 €	2.490,28 €	436,46 €
CARRAZEDA DE ANSIÃES	13.541,54 €	3.385,39 €	3.708,94 €	323,56 €
CARREGAL DO SAL	8.104,57 €	2.026,14 €	3.298,86 €	1.272,72 €
CELORICO DE BASTO	5.311,53 €	1.327,88 €	1.576,86 €	248,98 €
CHAVES	3.871,89 €	967,97 €	991,61 €	23,64 €
COIMBRA	13.149,95 €	3.287,49 €	4.199,86 €	912,37 €
ESPINHO	8.351,21 €	2.087,80 €	3.260,87 €	1.173,07 €
ESPOSENDE	17.318,04 €	4.329,51 €	6.891,57 €	2.562,06 €
FUNCHAL	69.017,44 €	17.254,36 €	22.738,06 €	5.483,70 €
FUNDÃO	2.357,31 €	589,33 €	720,45 €	131,12 €
LAJES DO PICO	2.843,32 €	710,83 €	1.317,76 €	606,93 €
LOULÉ	1.938,37 €	484,59 €	1.057,80 €	573,21 €
LOURES	16.119,99 €	4.030,00 €	4.821,60 €	791,60 €
MACHICO	6.984,69 €	1.746,17 €	3.828,36 €	2.082,19 €
MEDA	16.616,08 €	4.154,02 €	4.569,75 €	415,73 €
MONÇÃO	26.422,13 €	6.605,53 €	8.610,00 €	2.004,47 €
OEIRAS	26.429,04 €	6.607,26 €	27.256,80 €	20.649,54 €
OLIVEIRA DO HOSPITAL	6.236,97 €	1.559,24 €	2.251,51 €	692,27 €
PAREDES DE COURA	4.222,60 €	1.055,65 €	2.410,50 €	1.354,85 €
PENAMACOR	5.343,60 €	1.335,90 €	1.613,76 €	277,86 €
PINHEL	6.293,10 €	1.573,28 €	1.573,54 €	0,26 €
PONTA DO SOL	7.311,21 €	1.827,80 €	3.329,38 €	1.501,58 €
PONTE DE LIMA	50.232,66 €	12.558,17 €	13.450,05 €	891,88 €
PORTO SANTO	10.357,93 €	2.589,48 €	2.594,94 €	5,46 €

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2013,  
apresentadas pelo CDS – Partido Popular  
PA 2/ Contas Autárquicas /13/2019**



PÓVOA DE LANHOSO	4.326,53 €	1.081,63 €	1.199,99 €	118,36 €
PÓVOA DE VARZIM	29.272,08 €	7.318,02 €	16.393,44 €	9.075,42 €
S. JOÃO DA PESQUEIRA	3.488,14 €	872,04 €	1.709,70 €	837,67 €
SABUGAL	3.470,77 €	867,69 €	996,30 €	128,61 €
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	3.204,59 €	801,15 €	879,46 €	78,31 €
SANTANA	5.491,93 €	1.372,98 €	3.917,37 €	2.544,39 €
SANTARÉM	4.650,44 €	1.162,61 €	1.722,00 €	559,39 €
SATÃO	12.091,34 €	3.022,84 €	5.024,55 €	2.001,72 €
SERTÃ	5.035,51 €	1.258,88 €	1.446,48 €	187,60 €
TAROUCA	5.929,66 €	1.482,42 €	3.416,94 €	1.934,53 €
VAGOS	25.949,43 €	6.487,36 €	7.150,51 €	663,15 €
VALONGO	11.020,16 €	2.755,04 €	5.456,22 €	2.701,18 €
VILA DE REI	3.692,70 €	923,18 €	1.729,96 €	806,79 €
VILA NOVA DE PAIVA	8.994,26 €	2.248,57 €	2.423,10 €	174,54 €
VILA VELHA DE RODÃO	2.042,28 €	510,57 €	769,37 €	258,80 €
WISEU	21.669,83 €	5.417,46 €	7.736,70 €	2.319,24 €
<b>TOTAIS</b>	<b>523.187,44 €</b>	<b>130.796,86 €</b>	<b>204.166,26 €</b>	<b>73.369,40 €</b>